esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.971.

Fernando Cardoso Jr.

Reg.º e Publico nesta Secretaria na mesma data.
Aux sec. em comissão — M.Souza.

Lei nº 1.914, de 30 de novembro de 1.971.

Autoriza a concessão de auxílios e subvenções para 1.972.

O Prefeito Municipal de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedido, no exercício de 1972, os seguintes auxílio e subvenções:

Às caixas Escolares dos seguintes Grupos Escolares:

Grupo Escolar Alan Kardec	50,00
" " Bom Pastor	50,00
" " Vicente de Paulo	50,00
" " Gomes da Silva	50,00
" " Vicente Macedo	50,00

Às cantinas dos seguintes Grupos Escolares:

Gomes da Silva	50,00
Professor Bandeira	50,00
Frei Teodosio	50,00
Vicente de Paulo	50,00
Vicente Macedo	50,00
Cel. Afonso de Morais	50,00

ao Asilo Pio XII	500,00
à Sociedade Evangélica Beneficente	100,00
às 3 conferências de S. Vicente de Paulo	900,00
ao Abrigo Irmã Altina	100,00
ao bar Maria do Carmo Rio Vez	190,00
à Santa Casa de Barretos	100,00
à Santa Casa de Frutal	40000,00
ao hosso bar Julia de Carvalho	300,00
Casa da Criança Antônio de Pádua	500,00

Art. 2º — O pagamento das contribuições de que se trata esta lei, será feita mediante requerimentos das entidades beneficiadas, atendidas as exigencias legais.

Art. 3º — O pagamento da despêsa de que se trata esta lei, correrá por verbas consignadas em (disposições) digo orçamento para 1972.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.971.

Fernando Rodrigues

Reg.º e Pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em comissão — M.F. Souza

Lei nº 1.915, de 30 de novembro de 1.971.

Autoriza pagamento de prestações de empréstimos.